DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 12 de março de 2021 - EDIÇÃO: 724 – ANO IIII – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

SAÚDE

DECRETO Nº 3942 DE 11 DE MARÇO DE 2021. Declara Situação de Emergência no Município de Córrego Fundo, dispõe sobre o funcionamento dos segmentos comerciais no Município em função da pandemia da Covid-19 e dá outras providências. O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; *CONSIDERANDO* diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal; *CONSIDERANDO* a portaria nº 091 de 12 de Maio de 2020 que descrimina o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 decretadas no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG e define os procedimentos para sua cobrança; *CONSIDERANDO* o exponencial aumento no número de infectados pela agente do coronavírus, causador da Covid-19 e a permanência do Município de Córrego Fundo na Onda Vermelha, conforme critério microrregional definido pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como a ocupação integral dos leitos clínicos e UTI disponível na rede municipal de saúde; DECRETA: Art. 1º Todos os segmentos comerciais do Município de Córrego Fundo deverão cessar suas atividades a partir das 19h (dezenove horas). O retorno dar-se à partir das 5hrs. (cinco horas). Art.2º Após as 19hrs (dezenove horas) bares, lanchonetes, restaurantes, bem como o comércio ambulante, poderão manter seu funcionamento exclusivamente sob o formato de *delivery*, vedada a comercialização de bebidas alcóolicas e ainda entretenimento de qualquer natureza. Art. 3º Pontos e esportivos deverão suspender atividades recreativas e ou de lazer, incluindo-se o uso de piscinas jogos de qualquer natureza tais como sinuca, baralho etc., vedada ainda a realização de atividades esportivas no formato coletivo. Art. 4º - Ficam proibidos, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus dentro dos limites territorial do Município de Córrego Fundo: I- a realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, as providencias previstas consistem no acionamento imediato da fiscalização sanitária municipal e/ou da polícia militar, antes da constatação da transgressão dessa normativa pelos órgãos fiscalizadores do Município; II- fica proibido realização de carreatas e afins; III-proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços e vias públicas; Art. 5º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcóolicas por todos os estabelecimentos que trabalhem com o seu fornecimento tanto como produto principal quanto secundário do Município de Córrego Fundo/MG Art. 6º - A inobservância do disposto neste Decreto ensejará em interdição cautelar, bem como à responsabilização criminal pelo cometimento de infração capitulada na portaria nº 091 de 12 de Maio de 2020. § 1º Quando da primeira incidência, o proprietário do estabelecimento será advertido para correção das irregularidades constatadas, por meio de notificação, sendo que a interdição cautelar do estabelecimento se dará da seguinte forma: I– 20 (vinte) dias quando da segunda incidência; II– 40 (quarenta) dias quando da terceira incidência; III– 60 (sessenta) dias quando da quarta autuação. §2º A notificação de advertência, bem como a aplicação da medida de interdição cautelar se dará pelo fiscal atuante no enfrentamento da Covid-19. Art. 7º- Este Decreto entra em vigor em 12 de março de 2021, surtindo efeitos por tempo indeterminado. Córrego Fundo/MG, 11 de março de 2021.DANILO OLIVEIRA CAMPOS Prefeito.

PORTARIA Nº 099/2021 DE 10 DE JANEIRO DE 2021. ALTERA OS MEMBROS DO COMITÊ EMERGENCIAL, PARA ACOMPANHAR E PROPOR MEDIDAS DE NATUREZA FISCALIZATÓRIA E PREVENTIVA EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE

CORONAVÍRUS – COVID-19. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 91, INCISO II, ALÍNEA "D", *CONSIDERANDO* o Decreto nº 3.844 de 17 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); *CONSIDERANDO* que referido decreto em seu art. 2º estabeleceu que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do *Coronavírus* (COVID-19), os órgãos e Autarquia da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações expressadas pelo órgão municipal de saúde de Córrego Fundo, com o objetivo de proteção da coletividade; RESOLVE: Art. 1º - Fica alterado os membros do Comitê Emergencial de Córrego Fundo com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo *Coronavírus*, e para adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, nos termos do at. 2º, do Decreto Municipal nº 3.844/2020. Art. 2º - O artigo 2º da Portaria 69 de 30 de março de 2020 passa a vigorar da seguinte forma I - Membros administrativos e de planejamento: a) Marina Andrade Nogueira Correa: Médica do Programa da Saúde da Família - Presidente. b) Brunelle Laisa Veloso: Coordenadora da Vigilância Sanitária/Secretária Municipal de Saúde - Vice-presidente. c) Alessandra Lopes de Faria: Secretária Municipal de Saúde – Secretária. II – Membros executores: A) Jayne Cristina Guimarães: Coordenadora da Atenção Primária. B) Leila Rocha Paim: Supervisor administrativo especial. C) Michele Maira de Faria: Supervisor administrativo especial. Art. 3º - O Comitê Emergencial decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* do art. 1º, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico do novo *Coronavírus* em Córrego Fundo, ou a flexibilização das mesmas de acordo com a contenção e mitigação da epidemia. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021. REGISTRE–SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo/MG, 10 de janeiro de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito.

COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo Licitatório n°. 009/2021. Pregão Eletrônico nº. 006/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, torno e solda para a Frota do Município de Córrego Fundo/MG. Data para cadastramento das propostas e habilitação: até 29/03/2021 às 12:29hs. Abertura da Sessão: 29/03/2021 às 12:30hs. Informações e editais: www.licitanet.com.br: (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br e site oficial www.corregofundo.mg.gov.br. Córrego Fundo, 11 de março de 2021. Aline Patrícia da Silveira Leal – Pregoeira Municipal.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Assinado de forma digital por DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Dados: 2021.03.12 15:46:33 -03'00'